

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda
Encargos em Geral
Verba n. 315 — 8.98.4 — 489
Onde consta:
4.124 — Cooperativa Agrícola — Fundo Social — Angatuba
Retifique-se para:
4.124 — Cooperativa Agrícola Mista de Angatuba
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.668, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Retifica discriminação de inciso orçamentário constante das Tabelas Explicativas do orçamento de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — A discriminação do inciso orçamentário abaixo discriminado, constante da Relação n. XII, anexa às Tabelas Explicativas do orçamento de 1963, baixadas com o Decreto n. 41.173, de 12 de dezembro de 1962, fica retificada na seguinte conformidade:
Administração Geral do Estado
Verba n. 358 — 8.98.4 — 489
Onde consta:
831 — Conferência São Bom Jesus da Casa Verde, da Sociedade São Vicente de Paulo, de Batatais
Retifique-se para:
831 — Conferência de São Vicente de Paulo do Senhor Bom Jesus da Cana Verde, de Batatais
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.669, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 6.900.000 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONAL VERBA N. 143		
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0-60	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
0014	Diferença de vencimentos e acréscimos	2.500.000
0013	Quartas ou sextas partes	1.000.000
0016	Adicional por tempo de serviço	1.000.000
0060	Honorários	1.500.000
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0160	Honorários	650.000
3.1.4.0-60	Encargos Diversos	
0556	Despesas com a realização de concursos	250.000
	Total das suplementações	6.900.000

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DE ENSINO PROFISSIONAL VERBA N. 143		
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0-60	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
0011	Vencimentos de cargos	2.500.000
0030	Substituições em geral	2.000.000
0052	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	1.500.000
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0152	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	650.000
3.1.4.0-60	Encargos Diversos	
0576	Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	250.000
	Total das reduções	6.900.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.670, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre alteração da Tabela 2, Grupo A, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 8.º e 22 da Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951,

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a ser igual ao do cargo de idêntica denominação, da Tabela 2, do Grupo A, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica (QDAEE), provido pelo funcionário referido no artigo 2.º do decreto n.º 35.484, de 10 de setembro de 1959, o vencimento dos cargos de Engenheiro Assistente referência 75, da mesma Tabela, Grupo e Quadro, vagos em consequência da exoneração dos engenheiros Geraldo Vilela Severo e Antônio Alexandre Sodré Ribeiro.
Parágrafo único — No primeiro provimento dos cargos referidos neste artigo, após a publicação deste decreto, serão aproveitados 2 (dois) engenheiros dos Quadros da Administração direta, mantidos todos os direitos e vantagens, inclusive pessoais.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Alberto De Zagottis — Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.671, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Assume, por intermédio do Departamento de Águas e Energia Elétrica a direção do serviço telefônico interurbano, em Guarulhos, pondo, sob custódia da mesma Autarquia, todos os respectivos bens, até sua normal regularização

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e,

Considerando que o decreto n.º 41.836, de 17 de abril de 1963, autorizou o Departamento de Águas e Energia Elétrica a assumir, por cento e vinte dias, a direção dos serviços telefônicos de ligações intermunicipais, entre as permissionárias Cia. Telefônica de Guarulhos e Cia. Telefônica Brasileira, em Guarulhos;

Considerando que a execução do decreto foi obstada por ordem judicial, proferido em mandato de segurança;
Considerando que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão unânime de sua 3.ª Câmara Civil, denegou referida segurança;
Considerando, finalmente, que já decorreu o prazo fixado no decreto n.º 41.836, de 17 de abril de 1963;

Decreta:
Artigo 1.º — Fica revigorado, em todos os seus termos, o decreto n.º 41.836, de 17 de abril de 1963, que autorizou o Departamento de Águas e Energia Elétrica a assumir, a direção do serviço telefônico interurbano em Guarulhos, exceto no que diz respeito ao prazo de duração previsto no artigo 1.º, do decreto ora revigorando, que será indeterminado.
Artigo 2.º — O Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica, nomeará o Interventor e, no mesmo Ato, baixará as instruções que regulamentarão a presente intervenção.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Alberto De Zagottis — Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.672, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre reinscrição de servidores municipais no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo autorizado, nos termos deste decreto, a admitir a reinscrição de servidores municipais para obtenção de pecúlio aos seus beneficiários e direito a empréstimo na Carteira Predial, que tiveram suas inscrições canceladas por falta de recolhimento das contribuições devidas.

Artigo 2.º — A reinscrição, de que trata o artigo 1.º, dependerá de prévia lei municipal, que autorize o Município a observar as condições estabelecidas por este decreto.

Artigo 3.º — As inscrições ficam sujeitas a um período de carência relativa a 2 (dois) anos, contados, dia a dia de sua data. Falecendo o contribuinte antes de inteirado o período de carência, o pecúlio será devido proporcionalmente ao número de meses decorridos dentro do período.

Parágrafo único — A inscrição não dependerá de exame ou atestado de saúde.

Artigo 4.º — Os prêmios serão os constantes da tabela P.F., anexa à Lei Estadual n.º 1.092, de 26 de junho de 1951, observado o disposto no artigo 24 do Decreto Estadual n.º 12.762, de 18 de junho de 1942.

Artigo 5.º — Far-se-á a readmissão de servidores maiores de 60 (sessenta) anos, retroagindo as contribuições à data em que completarem essa idade, contada, porém, a carência desde a data da reinscrição.

Artigo 6.º — As inscrições somente serão admitidas para um pecúlio de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 7.º — Na falta de pagamento, durante seis meses, contados da primeira contribuição mensal vencida, caducará o pecúlio, cessando para o Instituto toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo único — Os pagamentos feitos com mora, depois do dia quinze e até seis meses, ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento), cobrável juntamente com o principal.

Artigo 8.º — As responsabilidades do Instituto quanto a pecúlio decorrem das datas em que os pedidos de inscrições forem protocolados no Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 9.º — Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei municipal, de que trata o artigo 2.º, deste decreto, sob pena de caducidade, o direito de manter, mediante requerimento protocolado no Instituto de Previdência, a classificação primitiva na Carteira Predial

Parágrafo Único — O direito assegurado por este artigo abrange, somente, os servidores municipais inscritos na Carteira Predial, a partir da data de inscrição dos demais contribuintes que, na entrada em vigor do presente decreto, estiverem sendo atendidos, e que recolheram, regularmente, à Prefeitura suas contribuições para pecúlio.

Artigo 10.º — Os contribuintes deverão instituir, depois de contemplados e até a data da concessão do empréstimo, o seguro familiar.

Parágrafo Único — Instituído o seguro familiar, fica facultado ao contemplado cancelar o pecúlio.

Artigo 11 — Extinto o seguro familiar, cancelar-se-á a inscrição na Carteira Predial ou rescindir-se-á o contrato do empréstimo se este já tiver sido concedido.

Parágrafo Único — Será, porém, mantida a inscrição ou o contrato de empréstimo, se forem pagas as prestações atrasadas com juros de 1% (hum por cento) ao mês, e instituído novo seguro.

Artigo 12 — Aplicam-se, no que couber, e na parte em que não contrariarem as disposições do presente decreto, o disposto nos decretos estaduais ns. 10.291, de 10 de junho de 1939; 12.762, de 18 de junho de 1942; 43.402, de 10 de junho de 1964 e 43.403, de 10 de junho de 1964.

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Benedito Matarazzo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.655, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Brotas, necessário à instalação da residência do Juiz de Direito da comarca

Retificações

Onde se lê:
de São Paulo, usando de suas atribuições legais ...

Leia-se:
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais ...

Onde se lê:
Artigo 1.º — Fica declarado ...

planta anexa ao processo TJ — 123-65 (ref. 25.567-65).

Leia-se:
Artigo 1.º — Fica declarado ...
planta anexa ao processo TJ — 123-65 (ref. 26.567/65).

DECRETO N. 45.658, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Caçapava, necessário à instalação da residência do Juiz de Direito da comarca

Retificação

Onde se lê:
Decreto N. 45.659, de 7 de dezembro de 1965

Leia-se:
Decreto N. 45.658, de 7 de dezembro de 1965.